



PROJETO DE LEI N° 200/94  
276

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 4.198, DE 18 DE MAIO DE 1994

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

EU, FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, PREFEITO-MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade municipal, à HYGICARE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para o fim de construção e instalação de unidade industrial no Município, a seguir descrito:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Pedro Genoves, lado direito no sentido centro-bairro-Distrito de Cesar de Souza - Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA - Planta SMOSU nº L/1814/93-Proc. 26696/93.

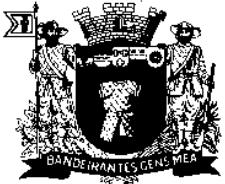
## ÁREA 5

DESCRICAÇÃO - A área com 7.893,03m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta, medindo 37,65m com frente para Rua Pedro Genoves ; 225,42m da frente aos fundos pelo lado direito de quem da Rua para o terreno olha onde confronta com propriedade da Chacon e Irmãos Ltda.; 210,30m da frente aos fundos pelo lado esquerdo, onde confronta com Área 4 de propriedade Municipal e 36,00m nos fundos onde confronta com Área Municipal.

ARTIGO 2º - A construção e instalação da unidade industrial deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a. início de aprovação dos projetos de construção no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, após a celebração da escritura de doação da área;

b. início de construção no prazo máximo de 60 dias, após aprovação dos projetos de construção; *[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 4.198/94 - FLS. 02 :

c. término das obras de construção no prazo máximo de 24 meses após o início das mesmas;

ARTIGO 3º - A infração das obrigações e condições constantes dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a rescisão automática da doação, ensejando a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, a respectiva escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas consequentes da outorga de que trata este artigo, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

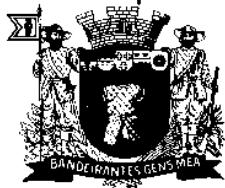
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 18 de maio de 1994, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO

Secretário de Governo



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.198/94 - FLS. 03

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Campos Moreira".

JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria  
e Comércio

Registrado na Secretaria de Governo - De-  
partamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da  
Portaria Municipal em 18 de maio de 1994.